

**PROJETO DE LEI Nº 035/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

Abre exceção ao disposto no art. 21, § 5º, no art. 23, parágrafo único, e art. 34 da Lei Municipal nº 592, de 19/08/2003, que institui o Plano Diretor do Município de Travesseiro, e autoriza a aprovação de projeto de reforma de unidade residencial unifamiliar, localizada na Quadra 117, Setor 01, situada na Avenida 10 de Novembro, nº 1.273, formando esquina com a Rua Jacó Henz, de propriedade de Henrique José Kalsing, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Abre exceção ao disposto no art. 21, § 5º, no art. 23, parágrafo único, e art. 34 da Lei Municipal nº 592, de 19/08/2003, que institui o Plano Diretor do Município de Travesseiro, e autoriza a aprovação de projeto de reforma de unidade residencial unifamiliar, localizada na Quadra 117, Setor 01, situada na Avenida 10 de Novembro, nº 1.273, formando esquina com a Rua Jacó Henz, de propriedade de Henrique José Kalsing, dispensando os recuos estabelecidos para a Rua Jacó Henz.

**Art. 2º** Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 592, de 19/08/2003, que institui o Plano Diretor do Município de Travesseiro.

**Art. 3º** As exceções autorizadas nesta Lei decorrem da implantação do Plano Parcial do Sistema Viário Urbano da Cidade de Travesseiro, instituído pela Lei Municipal nº 036, de 25/08/1993, e definiu o traçado da Rua Jacó Henz, que foi promulgada posteriormente à construção da edificação identificada no art. 1º desta Lei, executada no ano de 1991.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 10 de junho de 2021.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, o qual dispõe sobre a autorização para a aprovação de projeto de reforma de unidade residencial unifamiliar, situada na Avenida 10 de Novembro, nº 1273, esquina com a Rua Jacó Henz, dispensando os recuos exigidos para esta última rua.

O proprietário da referida edificação protocolou projeto de reforma do imóvel, solicitando a abertura de exceção quanto aos recuos estabelecidos para a Rua Jacó Henz, os quais, no caso em espécie, não poderão ser respeitados.

As reformas contemplarão a retirada de parte do prédio, contudo, não haverá possibilidade de observar o recuo de 1,50 metros em alguns pontos, sob pena de comprometer a edificação.

Ocorre que a edificação foi construída no ano de 1991, anteriormente à emancipação do Município e à instituição Plano Parcial do Sistema Viário Urbano da Cidade de Travesseiro, instituído pela Lei Municipal nº 036, de 25/08/1993, o qual definiu o traçado da Rua Jacó Henz, que atingiu parte do imóvel em questão.

Como se percebe, é uma situação consolidada anteriormente à vigência do plano viário, vindo a justificar a abertura de exceção quanto aos recuos, a qual não irá interferir, nem gerará prejuízos ao sistema viário instituído, mas melhorará a situação hoje existente e o prédio será regularizado.

Certamente, ocorrerão outras situações idênticas a esta, envolvendo edificações já existentes antes da instituição do plano viário, cujos recuos terão que ser adequados à realidade fática preexistente.

Importante destacar que até a emancipação do Município de Travesseiro, no ano de 1992, o Município de Arroio do Meio não exigia responsável técnico para o projeto de edificação, e aprovação do mesmo, no então distrito de Travesseiro.

Assim, contamos com a compreensão dos Senhores Edis para a apreciação e aprovação da matéria apresentada no Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente.

**GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal.